

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 028/17
MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade “CARTA CONVITE”, no dia **03 de julho de 2017, às 09:30 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e logo em seguida a abertura dos envelopes de “PROPOSTAS COMERCIAIS” dos fornecedores habilitados. A presente licitação se destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de mobiliário escolar. O Edital completo estará a disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º 61, centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-6488.

São Pedro da Aldeia, 21 de junho de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deve ser retirado na sede da Prefeitura de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RECIBO

CARTA CONVITE 028/17

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente ao CONVITE n.º **028/17**.

São Pedro da Aldeia, de de 2017.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO 1205/17

**EDITAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO**

**NUMERAÇÃO SEQUENCIAL
CONVITE Nº 028/17**

Pelo presente CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo regime de execução tarefa, a ser aberta no dia 03/07/2017 às 09:30hs, na Sala de Licitações, situada a Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

I - TIPO: MENOR PREÇO

II - DO OBJETO: Contratação de empresa para reforma de mobiliário escolar das Unidades Educacionais e Núcleos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e Especificações dos Serviços em anexo.

III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA
RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61
CENTRO
SAO PEDRO DA ALDEIA

03/07/2017 às 09:30hs

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09:30 hs do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes separados, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: CC 028/2017

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: CC 028/2017

PROPOSTA

No envelope Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia **XEROX com documento originais ou xerox autenticada**:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL – INSTITUIDOS (CERTIDÃO NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS) ART 29 III;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – INSS - INSTITUIDOS (CERTIDÃO NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS - ART 29 INCISO IV;

CERTIDÃO NEGATIVA DO FUNDO DE GARANTIA – FGTS - INSTITUIDOS (CERTIDÃO NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS ART 29 INCISO IV;

CONTRATO SOCIAL

PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS TRABALHISTAS INSTITUIDOS (CERTIDÃO NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS.

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

OBS: os artigos acima mencionados referem-se a lei 8.666/93.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G. do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins da Licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
- 2- Indicação do nº deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.
- e) Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

VII - DO JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por tarefa.

VIII - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Como critério de desempate nas licitações será assegurada as microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação conforme artigo 44 da Lei Complementar 123/06 Parágrafo 1º onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento serão efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado a prestação de serviços, atestados pela Secretaria licitante.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efeito pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

X - CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) Conforme art. 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/06, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para

microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto da licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal – Lei nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

b) Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

c) Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

d) A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

f) São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

f.1 O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

f.2 Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou E.P.P., para fins de qualificação

g) As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

h) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração

Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

j) As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

l) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

m) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

n) Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

o) A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

XII - VALOR ESTIMADO:

Será de R\$ 51.005,52 (cinquenta e um mil, cinco reais e cinquenta e dois centavos).

XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIV – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

XV- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

XVI – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão de caráter continuado, sendo sua solicitação feita pela direção da unidade escolar ao setor de infraestrutura da Secretaria de Educação (SEMED). A contratada deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias, após a ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá fornecer toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir a legislação ambiental em vigor no município, devendo incluir também a retirada de parasitas.

Parágrafo Segundo – As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter o pessoal quando em serviço nas dependências das unidades acima citadas devidamente trajado e uniformizado com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

Parágrafo Quarto – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

Parágrafo Quinto – A contratada deverá retirar e devolver o mobiliário das unidades escolares através de ordem de serviço e deverá manter os números patrimoniais em cada bem, assim como retornar com o mesmo bem a cada unidade de origem.

XVII - DA REVISÃO

A revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos na Lei 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVIII - PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço.

XIX – DO REAJUSTE

O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

XX - DA RESCISÃO

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos

artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XXII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo – O recebimento do Objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso

do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior.

XXIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 090100.2030.12.361.040 e 090200.2030.12.361.040 – Dotação 339039900 – 339039900 - Cód. Reduzido 201 – 285** – da Secretaria Municipal de Educação.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em princípio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento;
- i) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- j) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- k) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- l) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo previsto no respectivo edital e assumido em contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta e os pressupostos deste Termo de Referência;
- d) Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere suas responsabilidades à administração pública municipal;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração da Diretoria de Infra-estrutura (Defira) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1983.

XXV – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

XXVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

XXVII- DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

XXVIII – INTEGRAM OS PRESENTES EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Descrição dos Serviços
- Anexo III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo IV Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo V Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional
- Anexo VI Programação Financeira ANEXO I Cronograma Mensal de Desembolso
- Anexo VII Minuta do Contrato

XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A contratada deverá executar os serviços dentro do prazo, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação do fornecimento dos serviços.
- b) O Edital do Convite e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação – Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 60, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 09:00 às 16:30 horas.
- c) Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de
- d) 08:30 às 13:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: compras@pmspa.rj.gov.br.
- e) Não será permitida de licitantes suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- f) Não será permitida a participação de licitantes já incurso na pena do inc. IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA 21/06/2017.

Leila Regina da Conceição Neves
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 1205/2017

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PROCESSO 1205/17

Item	Quant	Und	Ficha	Especificações dos Serviços	V. Unit.	V. Total
001	150	serv	201	Reforma de carteira frontal	72,333	10.849,95
002	100	serv	285	Reforma de carteira frontal	72,333	7.233,30
003	150	serv	201	Reforma de mesa discente	71,833	10.774,95
004	100	serv	285	Reforma de mesa discente	71,833	7.183,30
005	66	serv	201	Reforma de cadeira de aluno	29,20	1.927,20
006	44	serv	285	Reforma de cadeira de aluno	29,20	1.284,80
007	06	serv	201	Reforma de mesa pré escolar	24,167	580,01
008	04	serv	285	Reforma de mesa pré escolar	24,167	386,67
009	24	serv	201	Reforma de cadeira pré escolar	113,933	683,60
010	16	serv	285	Reforma de cadeira pré escolar	113,933	455,73
011	18	serv	201	Reforma de banco de refeitório	144,167	2.595,01
012	12	serv	285	Reforma de banco de refeitório	144,167	1.730,00
013	09	serv	201	Reforma de mesa de refeitório	222,333	2.001,00
014	06	serv	285	Reforma de mesa de refeitório	222,333	1.334,00
015	09	serv	201	Reforma de mesa docente	132,400	1.191,60
016	06	serv	285	Reforma de mesa docente	132,400	794,40
					TOTAL	51.005,52



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.; CARTA CONVITE Nº 028/2017

.....
Inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu
representante
Legal, o(a) Sr. (a).....portador(a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções
Administrativas
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº
1e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Modelo)**

À PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. a Carta Convite Nº 028/2017

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 2º inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, sediada na
_____, DECLARA que não possui no
seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento
ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o
artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Para participar da licitação, este edital deverá ser assinado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 2º, inciso III, 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1205/2017

CONTRATO Nº XX/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação **XXXXXXXXXX**, **xxxxxxx**, **xxxxxxx**, residente à Rua **xxxxxxxxxxx**, nº: **xxx** Bairro **xxxxxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº **xxxxxxxxxx** DETRAN/RJ e CPF Nº **xxxxxxxxxx** doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede social à **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxx**, representada neste ato por seu bastante Procurador, senhor **xxxxxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº **xxxxxxxxxx** e do CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo MENOR PREÇO POR TAREFA, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 028/2017, obriga-se a executar os serviços para reforma de mobiliário escolar das Unidades Educacionais e Núcleos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e Especificações dos Serviços anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor do contrato corresponde a R\$ **xxxxxxx** (**xxxxxxxxxx**)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal,

no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido

de 0,1 (um décimo por cento) á titulo de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em princípio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento;
- i) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- j) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;

- k) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- l) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo previsto no respectivo edital e assumido em contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta e os pressupostos deste Termo de Referência;

d) Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere suas responsabilidades à administração pública municipal;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração da Diretoria de Infra-estrutura (Defira) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1983.

m) Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos na Lei 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx e xxxxxxxxxx – Dotação xxxxxxxx – xxxxxxxx – Cód. Reduzido xxx – xxx da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é pelo regime de execução tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços da criação à montagem, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Adjudicatária declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão de caráter continuado, sendo sua solicitação feita pela direção da unidade escolar ao setor de infraestrutura da Secretaria de Educação (SEMED).

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá fornecer toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir a legislação ambiental em vigor no município, devendo incluir também a retirada de parasitas.

Parágrafo Segundo – As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter o pessoal quando em serviço nas dependências das unidades acima citadas devidamente trajado e uniformizado com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

Parágrafo Quarto – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

Parágrafo Quinto – A contratada deverá retirar e devolver o mobiliário das unidades escolares através de ordem de serviço e deverá manter os números patrimoniais em cada bem, assim como retornar com o mesmo bem a cada unidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: O prazo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxx de 2017.

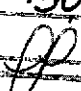
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS : _____

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PMOPA - SEMED
Proj. Nº 1205
Folha Nº 50
Assin. 

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Reforma de Mobiliário Escolar da rede de ensino de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo renovações, quando devidamente justificadas as necessidades. Os Serviços serão efetuados observando sempre os aspectos relacionados à segurança e o conforto dos usuários,

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de Reformar os Móveis Escolares das Escolas Municipais, aumentando seu tempo de utilização e visando à economicidade

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1 - Os Serviços serão de caráter continuado, na modalidade "tarefa", iniciando pela apresentação das necessidades pela direção escolar à Diretoria de Infra-estrutura (D. Infra) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que acionará a prestadora de serviço. As demandas surgem com a danificação desses moveis de forma aleatória, e, se torna necessária uma avaliação nesse momento para definir se o objeto é ou não passível de restauração. Dessa feita, a D.Infra informará mensalmente a Contratada, para que no prazo de no Maximo 15 (quinze) dias úteis, avalie esses móveis, e, para aqueles julgados por essa, passíveis de recuperação, será emitida uma Ordem de Serviço pela D. Infra à empresa contratada, conforme modelo pré estabelecido e incluso no presente processo, a qual será apresentada nas escolas para retirada do material, a fim de que sejam destinado à sua oficina, conforme discriminado no respectivo processo. Especial cuidado deverá ser tomado pela contratada com as identificações patrimoniais de cada peça de móvel, bem como a devolução correta na sua origem.
- 3.2 - A contratada deverá fornecer toda mão de obra e insumos, suas oficinas devem atender a todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em boas condições de uso e conservação, licenciados pelos respectivos órgãos competentes, seguir e cumprir a legislação ambiental em vigor, devendo incluir, também, a retirada de parasitas no caso de moveis que antes do seu recolhimento esteja impostos em ambiente a "Céu Aberto".
- 3.3 - As despesas de Salários, encargos previdenciários, seguro transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnicas e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e risco da mesma, cuja comprovação se torna obrigatória mediante apresentação periódica das certidões negativas.

3.4 – A contratada deverá manter o pessoal quando em serviço nas dependências das unidades escolares devidamente vestidos e identificados antes do acesso, não sendo permitida a manutenção nas áreas das escolas.

3.5 – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em cada estrutura da Rede para retirada do material a ser mantido.

3.6 – Em contrapartida à Ordem de Serviço a contratada irá devolver os moveis restaurados mediante um documento próprio da empresa, deixando uma via no estabelecimento origem do móvel, e outra para a D.Infra, para fins de controle do material recolhido e efetivamente devolvido, devidamente assinados pelo(a) funcionário(a) que os receber, que será o balizador das notas fiscais de serviço a serem emitidas pela empresa.

GRUPO SETORIZADO DE ESCOLAS

1305
51
P

SETOR	DENOMINAÇÃO	BAIRRO
1	EM Prof. CAROLINA EM MENINO JESUS CRECHE DONA CHICA EM RUBEN ARRUDA CAMARA EM MIRIAN ALVES M. GUIMARÃES ESCOLA DE ARTE/ CEFOR NESPE	ESTAÇÃO FLUMINENSE JARDIM SOLEDADE MORRO DOS MILAGRES FLUMINENSE CENTRO CENTRO CENTRO
2	EM LUIZA TERRA DE ANDRADE EMz MANOEL MORAES EM MARIA CELESTE CRECHE TIA FÁTIMA	CAMPO REDONDO CAMPO REDONDO BAIXO GRANDE CAMPO REDONDO
3	NÚCLEO ED CULTURA OZIMAR .. EM JAMILA MOTTA DA SILVA EM DULCINDA JOTHA MENDES EM DULCE JOTHA DE SOUZA EM AURELINO MARTINS SANTOS EM VINHATEIRO EM JARDIM PRIMAVERA	CAMPO REDONDO SÃO JOÃO SÃO JOÃO SÃO JOÃO COLINA VINHATEIRO JARDIM PRIMAVERA
4	EM ANTONIO RODRIGUES EM CARLOTA ROCHA EMz LUCINDA FRANCISCONE NEG/ EMZ VIDAL DE NEGREIROS EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PORTO DO CARRO ESTAÇÃO PORTO DO CARRO ALECRIM PARQUE ARRUDA
5	EM ANTONIO VAZ EMz PAULO ROBERTO MARINHO EMz PEQUIA EM QUILOMBOLA ROSA SILVEIRA	RECANTO DO SOL SÃO MATEUS RUA DO FOGO BOTAFOGO
6	EMz CAPITAO COSTA EM ELISIO DA COSTA MOREIRA EM BARNABÉ MARIANO DE SOUZA EM ELIZIO HENRIQUE DE PAIVA	CRUZ TRES VENDAS CRUZ FLEXEIRA
7	EMz JOSE GUIMARAES EM FLONETE A. DA SILVA CRECHE TIA MARCIA EM FRANCISCO PAES EM ELIZIO INACIO RANGEL	PORTO DA ALDEIA POÇO FUNDO POÇO FUNDO BOQUEIRÃO BALEIA
8	EM PAINERA EM JOSE TEIXEIRA PAULO EM MARIA DA GLORIA E ANEXO EMz MANOEL MARTINS HORTO ESCOLA	BALNEÁRIO BALNEÁRIO PRAIA LINDA SAPEATIBA MIRIN BALNEÁRIO
9	EM RETIRO EM DR. PLINIO DE ASSIS TAVARES EMz ADALGIZA DA SILVA LOBO	RETIRO PAU FERRO MORRO DOS MILAGRES

Ivan Mauricio S. Andrade
Dir. Pro: Infra e Obras
SMS/SPA Mat. 30/23

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
1		SERV	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Reforma de Mobiliário Escolar da rede de ensino de São Pedro da Aldeia, para um período de 12(doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato. Serviços serão efetuados observando sempre os aspectos relacionados à segurança e o conforto dos usuários, Inclui a retirada nas escolas, desmontagem, lixamento e desoxidação, pintura, troca de peças que não ofereçam possibilidade de aproveitamento, soldagem oxiacetilênica ou eletrogênica, montagem e a devolução ao seu local original.
1.1	250	Uma	Reforma de Carteira Frontal(conforme foto anexa)
1.2	250	Uma	Reforma de Mesa discente(conforme foto anexa).
1.3	110	Uma	Reforma de Cadeira de Aluno(conforme foto anexa)
1.4	10	Uma	Reforma de mesa pré-escolar(conforme foto anexa).
1.5	40	Uma	Reforma de cadeira pré-escolar(conforme foto anexa)
1.6	30	Um	Reforma de banco de refeitório(conforme foto anexa)
1.7	15	Uma	Reforma de mesa de refeitório(conforme foto anexa)
1.8	15	Uma	Reforma de mesa docente(conforme foto anexa)

TECNICA QUANTITATIVA:

As quantidades citadas no presente termo de Referência levou em consideração a demanda de restauração de móveis escolares do último ano, e um levantamento de quantos estavam danificados ao final do ano de 2016.

Ivan Mauricio S. Andrade
 Dir. Proj. Infra e Obras
 SMS/SPA Matr. 30725

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os Serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo previsto no respectivo edital e assumido em contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta e os pressupostos deste Termo de Referência;

Arcar com a responsabilidade civil e/ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e os equipamentos a serem por eles empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere suas responsabilidades à administração pública municipal;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da SEMED, das unidades escolares, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

Relatar à Administração da Diretoria de Infra-estrutura (Defira) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não se utilizar nem permitir o emprego de menor nas atividades;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoca no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1983.

Ivan Maurício S. Andrade
Dir. Pro: Infra e Obras
SMS/SPA Mat. 2023

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se-á a:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estabelecer junto à Contratada qual o horário de execução dos serviços, devendo em principio, coincidir com o horário de funcionamento de cada estabelecimento;

5. EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME:
 Conforme edital.

6 – CONTROLES DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratada será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração da SEMED.

7- RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E SEUS ENDEREÇOS

um	E.Mz Adalgiza da Silva Lobo	Est. Morro dos Milagres,1614- Morro dos Milagres
2	E.M Antônio Rodrigues dos Santos	R: Silvino Pereira Damasceno- s/nº - Porto do Carro
3	E. M Antonio Vaz da Silva	R: Honório Sampaio- Rec. Do Sol
4	E.M Aurelino Martins dos Santos	Travessa Horizonte- Colina
5	E.M Barnabé Mariano de Souza	Estrada da Sergeira - Cruz

Ivan Maurício S. Andrade
 Dir. Proj. Infra e Obras
 SMS/SPA/Mat. 2012

6	E.Mz Capitão Costa	Estrada da Cruz- Cruz
7	E.M Carlota Rocha da Silva	R: Odílio Joaquim Antunes- Ponta do ambrósio
8	E.M Profª Carolina Nazareth Teixeira Pinheiro	R: Santa Amélia- Estação
9	Creche M. Comunitária Dona Chica	R: Juscelino Kubstheck- Soledade
10	Creche M. Comunitária Tia Fátima	R: Eugênio de Moraes- Campo Redondo
11	Creche Municipal Tia Márcia	R: Carlos Costa- Poço Fundo
12	E. M Dulce Jotta de Souza	R: Euclides da Cunha- São João
13	E. M Profª Dulcinda Jotta Mendes	R: Carlinda Araújo- São João
14	E.Mz Elízio da Costa Moreira	Est. da Sapucaia, s/nº- Três Vendas
15	E. M Elízio Henrique de Paiva	Estrada da Flexeira- Flexeira
16	E. M. Elizio Ignácio Rangel	Estrada da Baleia-Baleia
17	E.M Flonete Alexandrino da Silva	Estrada do Boqueirão- s/nº Poço Fundo
18	E.M Francisco Paes de Carvalho Filho	R: Apolinário R. Soares- Boqueirão
19	E.M Jamila Motta da Silva	R: Trav. Esperança,44- São João
20	E. M. Jardim Primavera	R: Corretor José Zaponi- Jardim Primavera
21	E.Mz José Guimarães	R: Henrique P. Monteiro - Porto da Aldeia
22	E. M José Teixeira Paulo	R: Francisco Orlando- Balneário
23	E.Mz Lucinda Franciscone Medeiros	Est. Do Alecrim, 51- Porto do Carro
24	E.M Luiza Terra de Andrade	Estrada da pedreira- Campo Redondo
25	E.Mz Manoel Martins Teixeira	Est. Velha Sapeatiba- Sapeatiba
26	E.Mz Manoel Moraes da Silva	Est. Dos Passageiros- Campo Redondo
27	E.M Profª Maria Celeste Campos	Av. Maracanã- Baixo Grande

PINÇA - SEU
 Protocolo 1205
 Folha 55
 Rubrica JP

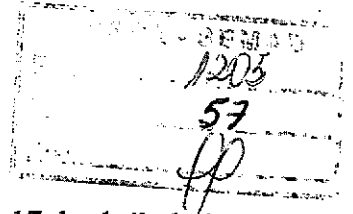
Ivan Mauricio
 Dir. Proj. Infra e T.
 SMS/SPA Mat. 30/29

28	E. M Profª Maria da Glória Santos Motta	R: Santa Catarina- Praia Linda
29	E. M Menino Jesus	R: Iracy dos Santos,72- Fluminense
30	E.M. Profª Miriam Alves de M. Guimarães	Rodovia RJ 140 - KM 21 - Bairro Fluminense
31	E.Mz Paineira	R: Leci Pereira de Souza- s/nº- Balneário
32	E.Mz Paulo Roberto Marinho	Rod. Amaral Peixoto, km115- São Matheus
33	Núcleo de Ed. Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade	R: Rodrigues dos Santos,nº178 Estação
34	E.Mz Pequiá	R: Fausto Ferreira- Rua do Fogo
35	E.M Dr Plínio de Assis Tavares	Est. Do Retiro- Pau Ferro
36	E.M. Quilombola Dona Rosa da Silveira	Botafogo
37	E.Mz Retiro	Estr. Retiro,199-Retiro
38	E.M Rubem A. Câmara	R: das Violetas - Soledade- Morro dos Milagres
39	E.M São Francisco de Assis	Av. Brasil- Parque Arruda
40	E.Mz.Vidal de Negreiros	R: Quaresma, 30- Alecrim
41	E. M Vinhateiro	Estr. dos Passageiros- Vinhateiro
42	Horto Escola Artesanal	Rod. Amaral Peixoto, km108- Balneário
43	Escola de Artes Municipal	R: Francisco Santos- Nova São Pedro
44	Núcleo de Educação e Cultura Ozimar da Silveira Maurício	Lot. Eugênio de Moraes- Lot 1 Campo Redondo
45	Centro de Formação Continuada Profª Ismênia Trindade dos Santos	R: Francisco Santos- Nova São Pedro


1205
 56
 P

Ivan Maurício
 Dir. Pro.
 SMS/SP

IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Conforme exigido no edital de licitação.



São Pedro da Aldeia, RJ, 17 de abril de 2017,


IVAN MAURICIO SOARES ANDRADE
Diretor de Infra-estrutura da SEMED
Matricula/31.080
Ivan Mauricio S. Andrade
Dir. Proj. Infra e Obras
SMS/SPA Mat.30729

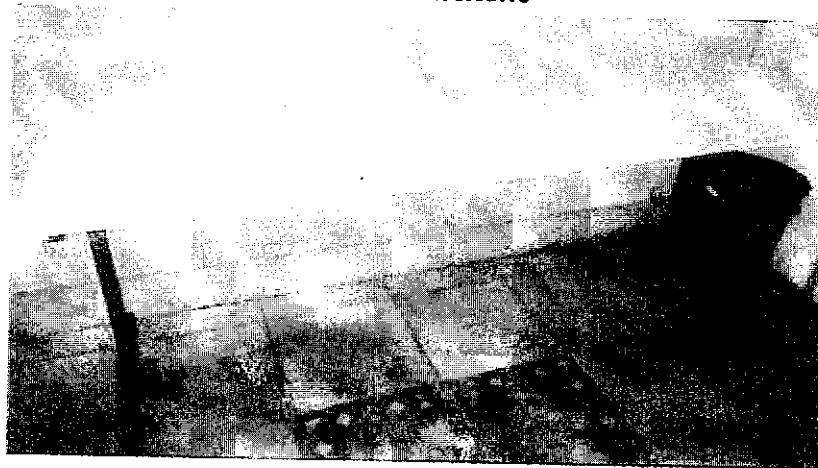
PLANO DE TRABALHO
PROJETO Nº 1205/17
FOLHA Nº 14
ASSINATURA: [assinatura]

Banco de Refeitório



1205
59
pp

Mesa de Refeitório

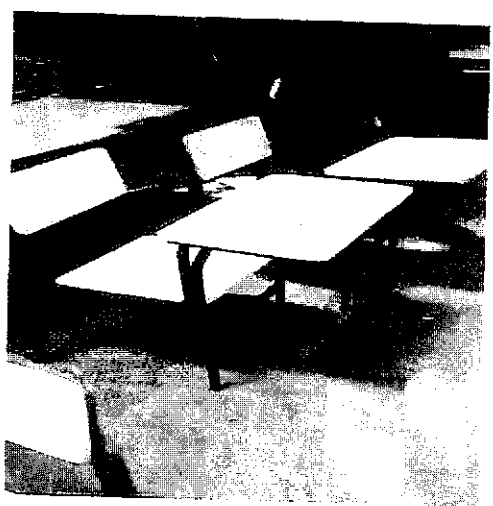


[assinatura]

PROJ. Nº 1205/17
FOLHA Nº 46
ASSINATURA BSC

Reforma de Mobiliário

Carteira Universitária



Mesa do Professor

1205
58.
pp



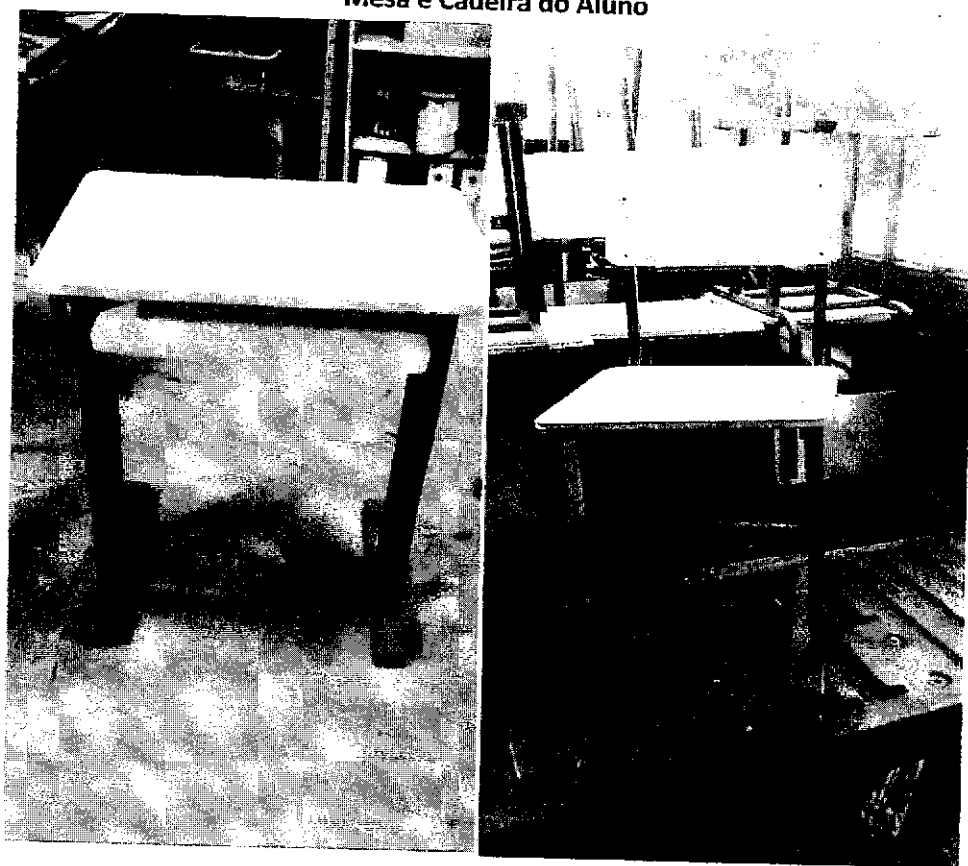
Mesa e Cadeira Pré



Handwritten signature

PROVA. SERIE
1205/1
18
BSC

Mesa e Cadeira do Aluno



1205
60
PP

Handwritten signature

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.396,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,94	144.283,06	153.414,90	2.609.098,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	94.651,80	88.172,28	82.562,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.888,85	64.795,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,89	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.614,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.683,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.626,25	729.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.876,25	499.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.580,20	395.097,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.758,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.292.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.364,53	1.151.531,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.485.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.198,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	636.173,10	763.652,88	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.582,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.996.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.638,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	260.062,62	243.574,50	451.549,66	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	68.639,58	49.700,21	46.297,92	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.561,39	38.692,78	34.022,97	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.339,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,60	31.274,60	29.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.668,69	120.541,38	144.696,11	134.709,06	118.451,07	128.438,12	136.667,12	2.322.570,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.895,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,59	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.584,34	959.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,90	60.091,92	56.282,06	104.338,27	44.939,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.883,04	50.913,61	865.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.353,18	852.082,37	14.491.196,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,46	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,09	30.464,69	28.361,99	24.938,99	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.069,06	566.737,53	487.291,77	463.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.856,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.675.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	49.577,55	46.434,31	86.082,06	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

Cláudio Chumbinho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		36.903.486,86	13.218.489,72	11.203.384,36	10.436.441,28	9.774.764,88	18.120.910,26	7.804.773,79	9.368.736,21	8.722.097,90	7.669.430,90	8.316.069,20	8.842.402,71	150.380.998,19
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,60
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.615,01	263.175,06	246.489,61	458.953,81	196.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	209.705,77	222.978,29	3.792.147,78
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.180.381,02	422.801,51	358.347,13	333.815,99	312.651,86	579.608,45	249.640,48	299.664,78	278.981,66	245.311,46	265.994,58	282.829,68	4.810.028,58
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	179.624,47	194.769,28	207.096,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.128,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,96	1.434.862,02	618.002,81	741.841,53	690.638,98	607.266,00	658.468,54	700.165,03	11.907.588,62
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		10.553.266,27	3.780.081,92	3.203.823,70	2.984.501,54	2.795.282,42	5.182.023,57	2.231.925,51	2.679.170,70	2.494.262,01	2.193.221,59	2.378.140,27	2.528.655,48	43.004.345,02
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		57.440.001,84	20.574.474,88	17.437.979,29	16.244.238,46	15.214.344,36	28.205.053,76	12.148.068,79	14.682.363,93	13.675.876,50	11.937.408,88	12.943.896,04	13.763.129,98	234.066.636,29

Claudio Chumbinho
PREFEITO

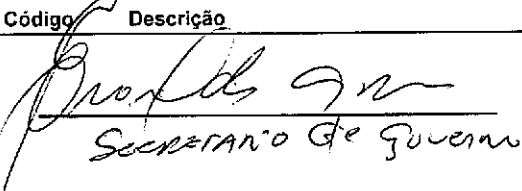
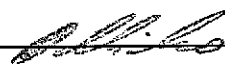
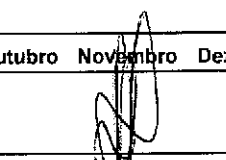


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	 SECRETÁRIO DE GOVERNO													
				 São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2017										
										 CARLOS ROMAN SEC. RENDA				




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

MÊS		1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS			
SERVIÇO	Valor Por	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS	QTD	VLR MÊS		
	Serviço																									(R\$)	
Reforma de mesa discente	71,833	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49	21	1.508,49
Reforma de cadeira pré-escolar	24,167	04	96,67	04	96,67	04	96,67	04	96,67	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50	03	72,50
Reforma de mesa de refeitório	222,333	02	444,67	02	444,67	02	444,67	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33	01	222,33
Reforma de mesa docente	132,400	02	264,80	02	264,80	02	264,80	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40	01	132,40
Reforma de carteira frontal	72,333	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99	21	1.518,99
Reforma de cadeira de aluno	29,200	10	292,00	10	292,00	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80	09	262,80
Reforma de mesa pré-escolar	113,933	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93	01	113,93
Reforma de banco refeitório	144,167	03	432,50	03	432,50	03	432,50	03	432,50	03	432,50	03	432,50	02	288,33	02	288,33	02	288,33	02	288,33	02	288,33	02	288,33	02	288,33
TOTAL		R\$	4.672,05	R\$	4.672,05	R\$	4.642,85	R\$	4.288,12	R\$	4.263,95	R\$	4.263,95	R\$	4.119,79	R\$	4.119,79	R\$	4.119,79	R\$	4.119,79	R\$	4.119,79	R\$	3.861,69	R\$	3.861,69
TOTAL																							R\$	51.005,52			

OBS: O cronograma foi feito por estimativa, pois no Termo de Referência o responsável comunicou "O cronograma Físico e Financeiro ficará subordinado à demanda, tendo em vista a impossibilidade de previsão de estragos nos citados mobiliários."


Débora R. dos Santos
Diretora Financeira
Mat. 31082 - SEMED

